



Processo nº	59.146-7/2023
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Cria a Secretaria de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas (SESTCs) na estrutura organizacional do TCE-MT e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	19-9-2023 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2023 – PP

Cria a Secretaria de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas (SESTCs) na estrutura organizacional do TCE-MT e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Complementar estadual nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, pelos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, bem como pelos incisos III e IV do art. 4º, pela alínea “a” do inciso III do artigo 296 e pelo artigo 308 do Regimento Interno – Resolução Normativa nº 16/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 90 do mencionado Código, o TCE-MT poderá celebrar atos de cooperação com instituições do sistema brasileiro de justiça, inclusive câmaras e tribunais arbitrais, instituições do Sistema Nacional e Internacional de Controle, entes da administração pública direta ou indireta e outros tribunais de contas, para a prática de atos administrativos, processuais ou de controle;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do mesmo artigo 90, a cooperação técnica e/ou administrativa poderá envolver, entre outras providências, o compartilhamento de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal ou de informações sobre a existência de processo que verse sobre matéria de interesse de outros órgãos ou entes com atribuições fiscalizatórias, regulatórias, normativas ou de controle; a elaboração de estratégias estaduais ou nacionais para o exercício das funções do Tribunal de Contas, como também de normas, acordos, consensos, projetos, termos e respostas a consultas em matérias que também envolvam a atribuição de outros entes administrativos, para fins do disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;



CONSIDERANDO a convergência dos objetivos do TCE-MT com os objetivos estatutários, regimentais e estratégicos das entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas, com destaque para os Tribunais de Contas do país, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas de Municípios, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, com os quais o TCE-MT já atua em cooperação técnica e/ou administrativa desde 2012;

CONSIDERANDO que a cooperação com as entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas tem contribuído para o alinhamento da atuação e dos propósitos do TCE-MT com a agenda nacional, o fortalecimento do controle externo da gestão pública em Mato Grosso e em todo o país e o aumento da percepção – por parte de gestores públicos, atores da sociedade civil e instituições governamentais – de que o TCE-MT contribui com a Administração Pública e o desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO a importância de se dispor, na estrutura organizacional do TCE-MT, de uma unidade que desempenhe – de modo coordenado, sistêmico, proativo e colaborativo – o papel crucial de promover o relacionamento, a integração, a cooperação, o diálogo, a articulação, o intercâmbio, a representação, a comunicação e as demais atividades inerentes às relações institucionais estabelecidas entre o TCE-MT e as entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas, incluindo as instituições de fiscalização superiores;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Secretaria de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas (SESTCs) na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vinculada ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. A SESTCs atuará sob a supervisão do Conselheiro Presidente – ou de outro Conselheiro por ele designado – e em articulação com as demais unidades do TCE-MT.

Art. 2º A SESTCs terá por finalidade promover – de modo coordenado, sistêmico, proativo e colaborativo – o papel crucial de promover o relacionamento, a integração, a cooperação, o diálogo, a articulação, o intercâmbio, a representação, a comunicação e as demais



atividades inerentes às relações institucionais estabelecidas entre o TCE-MT e as entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas, incluindo as instituições de fiscalização superiores.

Art. 3º Compete à SESTCs:

I – Zelar pela representação do TCE-MT junto às entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas;

II – Auxiliar na celebração, na execução e no acompanhamento de parcerias firmadas pelo TCE-MT com entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas, sobretudo as que envolvam programas, projetos e atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural destinados a fortalecer os Tribunais de Contas, potencializar o controle externo no país e ampliar os benefícios gerados para a sociedade brasileira, com destaque para o Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas promovido pela Atricon (que abrange os Projetos Resoluções, Diretrizes, Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas e Boas Práticas);

III – Recepcionar, propor e acompanhar os encaminhamentos para as comunicações e demandas formalizadas pelas entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas ao TCE-MT;

IV – Monitorar e recomendar ao TCE-MT ações voltadas ao intercâmbio de informações, conhecimentos e boas práticas entre as entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas, bem como outras oportunidades que possam atender a interesses internos, tais como a participação em eventos de capacitação e outros fóruns para debates temáticos, o ingresso em grupos técnicos ou similares, a formalização de parcerias etc.;

V – Apoiar ações destinadas a difundir, no âmbito do Sistema Tribunais de Contas, as inovações, boas práticas e resultados alcançados pelo TCE-MT;

VI – Apoiar o TCE-MT na implementação de melhorias recomendadas em Resoluções, Diretrizes e no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, bem como na execução do processo de avaliação dele decorrente;

VII – Participar, mediante designação, de grupos de trabalho, comissões e comitês constituídos por entidades do Sistema Tribunais de Contas, sobretudo quando voltados às finalidades descritas no inc. II deste artigo;

VIII – Assistir membros e demais autoridades do TCE-MT que integrem o corpo diretivo ou participem de programas, projetos e atividades promovidas por entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas;

IX – Apoiar a Secretaria Geral de Controle Externo e demais unidades do TCE-MT que integrem grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos por entidades do



Sistema Tribunais de Contas, especialmente os voltados à realização de fiscalizações e auditorias coordenadas;

X – Colaborar, mediante demanda, na realização de congressos, encontros, seminários e capacitações voltados ao intercâmbio de informações, conhecimentos e boas práticas entre os Tribunais de Contas;

XI – Colaborar, mediante demanda, em ações voltadas ao aprimoramento da governança e gestão de entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas;

XII – Apoiar membros e servidores do TCE-MT na intermediação, organização e/ou realização de visitas técnicas a outros Tribunais de Contas;

XIII – Organizar visitas de delegações de entidades do Sistema Tribunais de Contas ao TCE-MT e acompanhá-las, de forma coordenada com as demais unidades;

XIV – Acompanhar, bem como obter, sistematizar e gerir informações estratégicas sobre as atividades desenvolvidas pelo TCE-MT em parceria com as entidades do Sistema Tribunais de Contas;

XV – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas pelo TCE-MT em parceria com as entidades do Sistema Tribunais de Contas, apresentando os resultados alcançados e propondo ações de aperfeiçoamento contínuo;

XVI – Promover a articulação institucional entre o TCE-MT e as entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas;

XVII – Apoiar o TCE-MT no relacionamento e cooperação com entidades que compõem o Sistema de Entidades de Fiscalização Superiores, desempenhando, no que couber, atividades análogas às descritas nos incisos anteriores;

XVIII – Desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 4º A SESTCs será dirigida por 1 Secretário de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas (nível TCEDGA06) e assessorada por 3 Assessores Técnicos (nível TCEDGA08) e 1 Assistente (nível TCEAS08), todos nomeados pelo Presidente do TCE-MT.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

Presente, por videoconferência, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de setembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas